

# Lei do Plano Diretor Municipal

Caro Diogo,

Ontem após o encerramento da nossa reunião fui verificar minhas contribuições para esta lei e percebi que não foram comentadas duas delas que estavam mais no início da lei.

Assim sendo vou colocar aqui de forma bem objetiva o que é a minha sugestão de inclusão no texto para os dois artigos.

**No artigo 12, no item III, complementar** o texto que passaria a ser:

III – integração dos modais e serviços de transporte urbano, **incentivando a implantação do transporte marítimo municipal e intermunicipal para moradores e turistas;**

**No artigo 17 , no item c) do seu parágrafo único complementar** após o final do texto:

c) ....., identificando possíveis fontes de financiamento, **ou até mesmo a privatização dos serviços;**

Você pode ver nas contribuições finais que te enviei, como abordei e justifiquei as alterações que estou propondo acima.

Agora vou tratar do dever de casa que me foi dado ontem na reunião.

**No artigo 60 incluir o § 3º com o seguinte texto:**

§ 3º. Uma vez formalizada a proposta do plano do bairro, referendada pelo comitê de bairro, pelo conselho da cidade e pelos representantes do executivo em exercício, as principais diretrizes definidas somente poderão ser revistas desde que seja feita proposta de alteração formal com o consentimento dos mesmos órgãos citados acima e, caso o conselho da cidade e o IMP recomendem, após a aprovação da maioria presente na audiência pública realizada especificamente para essa finalidade.

**No artigo 63 alterar o texto do parágrafo único para:**

Parágrafo único: todos os instrumentos constantes deste artigo serão regulamentados por Atos do Poder Executivo, no prazo de até 24 (vinte e quatro meses) a partir da data de aprovação desta lei e deverão ter a seguinte ordem de prioridade para sua execução:

Item I, II, V, IV e III – Não me recordo se ficou aprovado 12 ou 24 meses !

**No artigo 64 o seu § 2º passará a ter o seguinte texto:**

§ 2º. Na implementação das ações previstas neste artigo, os projetos de ocupação deverão priorizar a população mais carente a ocupar de forma urbanística minimamente ordenada, os vazios urbanos previamente definidos pelo IMP e pelo Conselho da Cidade.

**No artigo 81 inserir o parágrafo único com o seguinte texto:**

Parágrafo único: Os planos, inventários e cadastros citados neste artigo deverão ser formalmente entregues antes do final do próximo mandato, para que passem a fazer parte do rol de documentos oficiais do município após serem recepcionados oficialmente pelo executivo e legislativo em exercício, mesmo que não estejam totalmente concluídos, hipótese em que deverão constar as áreas e serviços faltantes.

Luis Alberto Cadenas Pereira – Engenheiro / Empresário -Membro do Núcleo Gestor

FLP, 23/11/2023